

Softwares e equipamentos p/ automação comercial de pequenas e micro empresas

Desde de Abril/2011 os servidores da SEFAZ 2.0 não aceitam Notas Fiscais eletrônicas de Empresas do Simples nacional em que os produtos não tenham os campos preenchidos com os códigos "CSOSN - Código de Situação da Operação no Simples Nacional"

CRT - Código de Regime Tributário da empresa

- 1 - Simples Nacional
- 2 - Simples Nacional - excesso de sublimite da receita bruta
- 3 - Regime Normal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

CST x CSOSN

veja nossa tabela de correlação em outro arquivo exclusivo também disponível em nosso Site www.equipanet.com.br.

As Micro Empresas (regime do Simples Nacional) ao cadastrar os produtos a serem comercializados deverão fazer a conversão do **CST para o CSOSN**.

Este ajuste entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, a partir de 1º de outubro de 2010.

NOTA EXPLICATIVA: O Código de Situação da Operação no Simples Nacional - **CSOSN** será usado na Nota Fiscal Eletrônica exclusivamente quando o Código de Regime Tributário - **CRT for igual a "1"**,

Neste caso o CSOSN substituirá os códigos da **CST Código de Situação Tributária** - - Tributação pelo ICMS do Anexo do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970.

Não deixe de informar no seu cadastro de produtos:

CSOSN (p/ o CRT = 1 (Simples Nacional)

CST (p/ Empresas enquadradas no Regime 2 e 3

Atenciosamente,

Flávio Fordelone Neto

CONSULTOR TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO COMERCIAL